



### **Recomendações da ABEM relacionadas à Ação Estratégica “O Brasil conta comigo”**

Esta ação estratégica está normatizada, até o momento, pela Portaria do MEC nº 356, de 20 de março de 2020, Portaria do MS nº 492, de 23 de março de 2020 que Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) e o Edital do MS\_SGTEs nº 4 de 31 de março de 2020 de chamamento aos Estados, Distrito Federal, Municípios e estabelecimentos de saúde filantrópicos para aderirem a Ação Estratégia “Brasil conta Comigo” e de alunos dos Cursos de Graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

Até o presente momento não avançamos na segurança jurídica, do ponto de vista interpretativo, em relação à obrigatoriedade do cadastramento do estudante de 5º e 6º anos. Permanecemos aguardando os esclarecimentos, pela SGTEs, das dúvidas encaminhadas.

Diante das publicações acima descritas a Associação Brasileira de Educação Médica, ABEM, **reforça a importância de atenção** do Ministério da Saúde e Gestores de Saúde a **medidas já descritas**:

- ✓ Garantia de escolha voluntária de participação dos alunos considerando ser prática acadêmica desenvolvida em cenário de epidemia/calamidade, fora do padrão de normalidade, respeitando a autoavaliação de cada aluno;
- ✓ Adequação do número de alunos considerando a capacidade instalada das Unidades evitando aglomerações e exposição de número excessivo de alunos;
- ✓ Garantia de treinamento básico prévio, com ênfase nos protocolos prescritos para o atendimento durante a epidemia do Coronavírus, estratégias adequadas de proteção individual e coletiva e ciência dos fluxos específicos de cada unidade/rede de serviços;
- ✓ Presença de supervisão integral durante as atividades nos cenários de prática, realizada por profissionais capacitados técnica e pedagogicamente, de forma a não interferir/sobrecarregar os profissionais de saúde das Unidades nem burocratizar ainda mais o atendimento;
- ✓ Participação dos profissionais de saúde mais experientes nas atividades da “linha de frente” do atendimento de atividades de maior risco epidemiológico;
- ✓ Organização dos fluxos de forma a preservar a atuação dos Internos em atividades que não exijam experiência profissional prévia e signifiquem menor exposição de risco (atendimentos de pacientes com outras morbidades, ênfase em atividades de educação, prevenção e orientação dos usuários e comunidades, elaboração de materiais educativos e monitoramento/orientação a distância);
- ✓ Garantia de disponibilidade de equipamentos de proteção individual conforme determinam as diretrizes nacionais amplamente divulgadas e continuamente atualizadas;
- ✓ Capacitação virtual e presencial dos alunos no uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), antes de sua inserção efetiva nos cenários de atuação, de forma a garantir o uso seguro e prevenir o desperdício destes insumos.

**Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM)**

**SCN – QD 02 BL D – Torre A – sala 1021 e 1023 – Asa Norte – Shopping Libert Mail**

**CEP.: 70.712-903 – Brasília/DF. Telefones: 3024-8013/3024-9978**

**A ABEM recomenda** ao Ministério da Saúde e Gestores de Saúde atenção para implementação de **medidas que não constam dos documentos** orientadores:

- Suspensão imediata das atividades acadêmicas, caso estejam em cenário de baixo e médio risco em relação ao Coronavírus, e não haja disponibilidade adequada de EPIs;
- Adoção de rodízios de grupos de Internos e alunos voluntários nas Unidades que aderiram à Ação estratégica, oportunizando a participação destes alunos com objetivo de redução de risco de exposição no período do estágio;
- Cumprimento integral da Lei de Estágio com ênfase na obrigatoriedade de fornecimento de seguro de vida por acidentes pessoais para todos os alunos recrutados;
- Acompanhamento regular das condições de circulação/deslocamento/transporte dos alunos durante o acesso às unidades identificando se pode ser feita de forma segura e sem acréscimo de risco maior a ele próprio e a população.

Considerando que as **Instituições de Ensino Superior** não foram convidadas a participar na definição desta Ação Estratégica embora estejam diretamente envolvidas no acompanhamento pedagógico dos seus alunos nas demais atividades acadêmicas, preservem seu compromisso social com a rede de assistência a saúde e, eventualmente, sejam demandas a validar este período de estágio como “curricular obrigatório”, a **ABEM recomenda às IES que:**

- Disponibilizem canal regular de comunicação, a exemplo dos Núcleos de Apoio, com os alunos envolvidos nas ações estratégicas a fim de identificar necessidades específicas que possam ser acolhidas e orientadas no âmbito da Escola Médica;
- Acompanhem, a partir de atividades tutoriais, presenciais ou a distância, a experiência de seus alunos nos cenários de atenção à saúde promovendo a reflexão e problematização da realidade e ampliando as oportunidades de aprendizado;
- Preservem as relações de parceria institucional com as Unidades de Saúde envolvidas na oferta do estágio consolidando o compromisso social da escola médica e colaborando nas sugestões de reorganização das atividades diante da dinâmica acelerada da epidemia.

Em relação às vantagens sinalizadas nas publicações aos alunos que aderirem ao chamamento em questão, a **ABEM considera inadequado** o Art. 10º e o Art. 16º da Portaria 492, de 23 de março de 2020, assim como o Art. 5.2.3.8.1 do Edital nº 4 nos quais o Ministério da Saúde estabelece a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde, por entender que tal bonificação tem potencial de gerar as seguintes iniquidades, incompatíveis com um Processo Seletivo Público:



- a. em relação aos Municípios que irão aderir – certamente não serão todos os Municípios onde há Escolas de Medicina ou mesmo campos de Estágio para Internos de Medicina;
- b. em relação aos rodízios – os Internos que já tiverem cumprido os rodízios nas áreas em destaque da Portaria nº 492 e do Edital nº 4, a saber: Clínica Médica, Pediatria e Saúde Coletiva, não terão oportunidade de participar;
- c. alunos interessados, porém impedidos por questões de saúde, embora motivados, não poderão aderir ao Edital de chamamento público.

Isso nos traz a impossibilidade de todos os que desejarem participar estarem efetivamente inseridos e, portanto, terem direito ao bônus de 10% o que significará desigualdade de oportunidades para os médicos recém formados nos processos seletivos públicos aos programas de Residência Médica promovidos pelo Ministério da Saúde.

Nos colocamos a disposição para colaborar neste momento de desafios inéditos em nosso País.

CONSELHO DIRETOR DA ABEM

Brasília, 2º de abril de 2020